



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Proposta de Emenda nº 003/2021 de autoria dos Nobres Vereadores, Exmos. Srs. Romenique Borges Simões, Aécio Rodrigues Peixoto, Antônio Marcos Guilhermino, Paulo Roberto Cole, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, Janilton Almeida de Carli que "Propõe emenda aos arts. 2º, 20, 21, 22, 60 e Anexo III, do Projeto de Lei nº 008/2021" ao Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que, "Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 12/03/2020, lida na 7ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2021, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSENADRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A Proposição é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, na pessoa dos Nobres Vereadores Exmos. Srs. Romenique Borges Simões, Aécio Rodrigues Peixoto, Antônio Marcos Guilhermino, Paulo Roberto Cole, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, Janilton Almeida de Carli, que "Propõe emenda aos arts. 2º, 20, 21, 22, 60 e Anexo III, do Projeto de Lei nº 008/2021" ao Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que, "Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências", Emenda Supressiva, supressão de: "Parte do Parágrafo Único do Art. 2º"; Emenda Supressiva, supressão dos: "incisos, XLV, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, e LXIII do Art. 20"; Emenda Modificativa, muda o "Art. 22"; Emenda Aditiva, adiciona ao "Art. 60" e Emenda Supressiva, supressão do "Anexo III".

A Proposta de Emenda, pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa, suprimir "Parte do Parágrafo Único do Art. 2º"; suprimir os "incisos, XLV, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, e LXIII do Art. 20"; mudar o "Art. 22"; adicionar ao "Art. 60" e suprimir o "Anexo III", tendo os Nobres Vereadores apresentado justificativa.

A presente Emenda não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;**
- XIII - subemenda;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII - que seja anti-regimental;
- VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX - que contenham expressões ofensivas;
- X - manifestamente inconstitucionais;
- XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição de emenda é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa propor emenda aos arts. 2º, 20, 21, 22, 60 e Anexo III, do Projeto de Lei nº 008/2021" ao Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que, "Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências", Emenda Supressiva, supressão de: " Parte do Parágrafo Único do Art. 2º"; Emenda Supressiva, supressão dos: "incisos, XLV, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, e LXIII do Art. 20"; Emenda Modificativa, muda o "Art. 22"; Emenda Aditiva, adiciona ao "Art. 60" e Emenda Supressiva, supressão do "Anexo III", o que se segue, com o que concorda o relator, vejamos:

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 08/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Fundão as seguintes Secretarias Municipais:

I – [...]

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras, Agricultura, Transporte e Serviços Urbanos – SEMOAS [...]

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte passa a integrar a Secretaria Municipal de Administração, já a ~~Secretaria Municipal de Agricultura~~ e a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos passam a integrar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras, Agricultura, Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 2º O artigo 20 do Projeto de Lei nº 08/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras, Agricultura, Transporte e Serviços Urbanos - SEMOAS: [...]

~~XLV - Controlar e executar a manutenção dos veículos oficiais e do maquinário agrícola municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura;~~

~~XLVII - Coordenar e fiscalizar os deslocamentos com os veículos oficiais e locados, bem como os gastos com combustíveis, excetos os vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e Agricultura;~~

~~[...]~~

~~LVII – elaboração de planos e projetos para o desenvolvimento e apoio às atividades da agricultura, e ainda as seguintes atribuições;~~

~~LVIII – coordenar as ações que assegurem a implementação e execução diretrizes e políticas fixadas pela administração municipal na área agrícola;~~

~~LIX – analisar os pleitos emanados das comunidades rurais de nosso Município;~~





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

~~LX – elaborar e desenvolver programas e projetos para o setor, apoiando-se em políticas federal e estaduais, promovendo a integração entre esses governos, o Município e produtores rurais;~~

~~LXI – definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento agropecuário, piscicultura e aqüicultura;~~

~~LXII – elaborar normas e políticas básicas para a realização de pesquisas nas comunidades rurais; LXIII – promover intersectoriedade dos diversos órgãos municipais, estaduais e federal para o desempenho de ações nas áreas de agropecuária, piscicultura e aqüícola, visando o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades envolvidas; [...]~~

Art. 3º Os artigos 21 e 22 do Projeto de Lei nº 08/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 21. A SEMOS possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

Art. 22. A SEMOS dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, três cargos de Subsecretário, dois cargos de Assessor Especial, cinco cargos de Assessor Técnico, doze cargos de Coordenador, dez cargos de Gerência e um cargo de Diretor.” [...]

Art. 4º Ficam mantidas as disposições do artigo 3º, inciso III, art. 15, art. 16 – Anexo I, art. 17, e Anexo I, item 6 da Lei Municipal nº 1.125/2018, relacionados à composição e competências da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º O artigo 60 do Projeto de Lei nº 08/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.125/2018, com exceção do artigo 3º, inciso III, art. 15, art. 16 – Anexo I, art. 17, e Anexo I, item 6; a Lei Municipal nº 634/2009, e a Lei Municipal nº 1.220/2020, bem como as demais disposições em contrário.”

Art. 6º O anexo III do Projeto de Lei nº 08/2021, passa a vigorar com a seguinte redação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, AGRICULTURA,
TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS



[Handwritten signature]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

<p>Subsecretario Municipal de Agricultura</p>	<ul style="list-style-type: none">— Auxiliar o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições;— Representar nas ausências o Secretário por sua determinação expressa na área de sua competência;— Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes a agricultura;— Acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;— Promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas a agricultura no âmbito municipal;— Promover a captação de recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento da agricultura no município;— Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
<p>Gerente Administrativo de Agricultura</p>	<ul style="list-style-type: none">— Gerenciar, planejar, organizar e controlar as atividades da área administrativas;— Participar do gerenciamento de pessoas (planejar, selecionar, acompanhar, desenvolver, comunicar e valorizar sua equipe);— Gerenciar os processos de contas a pagar, contas a receber, tesouraria, controladoria e departamentos pessoal e administrativo;— Gerenciar as atividades estabelecendo prioridades e dirigindo o trabalho de funcionários subordinados;— Identificar as necessidades de desenvolvimento e treinamento do pessoal;— Supervisionar atividades de planejamento gerencial, com análises, estudos de organização, fluxo de trabalho, simplificação de sistemas e procedimentos para contabilidade e finanças;— Supervisionar a revisão de regras, regulamentos e procedimentos para atender às mudanças na lei e na política;— Planejar, dirigir e coordenar atividades programáticas e administrativas de natureza complexa;— Analisar fatos e precedentes para a tomada de decisões administrativas;— Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
<p>Gerente Técnico da</p>	<ul style="list-style-type: none">— Gerenciar, planejar, organizar e controlar as atividades da área técnica;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

<p>Agricultura</p>	<ul style="list-style-type: none">— Definir e gerenciar estratégias;— Acompanhar os resultados visando o melhor desempenho das atividades;— Participar do gerenciamento de pessoas (planejar, selecionar, acompanhar desenvolver, comunicar e valorizar sua equipe);— Selecionar e atribuir pessoal para as atividades necessárias;— Gerenciar as atividades relacionadas à assistência técnica, cedendo ao corpo técnico ferramentas e condições de trabalho;— Gerenciar as atividades relacionadas ao viveiro municipal, cedendo ao corpo técnico ferramentas e condições de trabalho;— Gerenciar as atividades relacionadas à fiscalização de produtos de agropecuários cedendo ao corpo técnico ferramentas e condições de trabalho;— Gerenciar as atividades relacionadas ao atendimento ao produtor rural;— Identificar as necessidades de desenvolvimento e treinamento do pessoal;— Desenvolver recomendações orçamentárias para despesas operacionais, serviços pessoais e equipamentos;— Supervisionar atividades de planejamento gerencial, como análises, estudos de organização, fluxo de trabalho;— Supervisionar a revisão de regras, regulamentos e procedimentos para atender às mudanças na lei e na política;— Planejar, dirigir e coordenar atividades programáticas e técnicas de natureza complexa;— Organizar eventos técnico-científico para difusão do conhecimento;— Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
<p>Coordenador do Viveiro Municipal</p>	<ul style="list-style-type: none">— Coordenar as atividades relativas à produção de plantas ornamentais, árvores nativas e exóticas e plantas para substituição no Município;— Coordenar as atividades relativas à produção de mudas de plantas nativas do Município;— Coordenar as atividades relativas à produção de plantas matrizes e sua zelar pela sua multiplicação;— Promover melhorias a fim de diversificar as espécies produzidas;— Realizar reuniões de planejamento interno;— Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas
	<ul style="list-style-type: none">— Coordenar as atividades referentes ao Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;— Supervisionar a atividade de atendimento aos produtores;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Coordenação de
Atendimento ao
Produtor Rural**

- Supervisionar a orientação aos produtores quanto aos encargos territoriais rurais;
- Coordenar a atualização e cadastramento dos produtores no INCRA;
- Coordenar a atualização e cadastramento dos produtores na Receita Federal;
- Coordenar e organizar o Cadastro na Receita Estadual para emissão do bloco de produtor e nota fiscal eletrônica;
- Coordenar e organizar Cadastro para compra de milho em baleão da CONAB;
- Coordenar e organizar eventos de natureza orientativa e sensibilizante;
- Coordenar as atividades das equipes de modo a garantir a emissão de guias de impostos necessárias aos produtores;
- Organizar a agenda de máquinas e equipamentos;
- Desempenhar outras atividades afins.

Com o que discorda o relator, posto que a matéria vez que a proposição vai ao desencontro do propósito do Poder Executivo Municipal que é adequar a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal as necessidades da comunidade, bem como reorganizar as Secretarias Municipais, suas gerências e coordenações de forma que possam atuar de forma mais eficiente e econômica.

Sim! A Secretaria de Agricultura é de suma importância e ela não deixa de existir, ela passa a ser mais enxuta e com a legalidade e eficiência mais elaborada, com objetivo de melhor atender as demandas de forma mais econômica.

Temos ainda, a agravante pelo fato de ser uma Autarquia Municipal, o presente projeto visa atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no que tange aos elevados gastos administrativos, e com a reorganização administrativa proposta, espera-se uma economia para os cofres públicos de aproximadamente R\$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o que não é pouco para um município com a nossa arrecadação.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Rejeição da Proposta de Emenda nº 003/2021 ao Projeto de Lei nº 008/2021 e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 009/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela REJEIÇÃO da Proposta de Emenda nº 003/2020 ao Projeto de Lei nº 008/2021 - Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, de AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES, EXMOS. SRS. ROMENIQUE BORGES SIMÕES, AÉLCIO RODRIGUES PEIXOTO, ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO, PAULO ROBERTO COLE, ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA, JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI, SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS, JANILTON ALMEIDA DE CARLI, que "Propõe emenda aos arts. 2º, 20, 21, 22, 60 e Anexo III, do Projeto de Lei nº 008/2021",

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de março de 2021.


VOTO VENCIDO

PRESIDENTE

Romenique Borges Simões



SECRETÁRIO

Vilcimar Correa



MEMBRO

Félix Tech Francisco



RELATOR

Félix Tech Francisco

